



FÓRUM DISTRITAL DE EDUCAÇÃO-FDE
SBN – Quadra 02, Bloco C, lote 17, Edifício Phenícia – CEP: 70.040-020
forumdistritaldeeducacao@gmail.com

REG OFIC
068770/2016

Ofício n° 15/2016

Brasília, 15 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Secretário de Estado Júlio Gregório Filho
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
70.040-020 – Brasília – DF

Recebido em
16/12/16 às 16h50
@452093
GAB/SE

Senhor Secretário,

1. O Fórum Distrital de Educação (FDE), em cumprimento ao art. 11, incisos I a V, do Plano Distrital de Educação, Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, encaminha minutas de projetos de lei sobre o Sistema Distrital de Educação (SDE), sobre a Política de Descentralização Financeira (PDAF), sobre a Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), adequação da Lei da Gestão Democrática (LGD) ao Plano Distrital de Educação, além de minuta de projeto de lei que dispõe sobre os critérios Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e Custo Aluno Qualidade (CAQ).
2. Essas minutas de projeto de lei foram elaboradas e discutidas pelo Fórum Distrital de Educação, por toda comunidade escolar e sociedade em geral. Passaram por consulta pública no sítio eletrônico dessa Secretaria, por Conferências Preparatórias Presenciais nas unidades escolares, nas Conferências Preparatórias Presenciais de gestores da SEEDF; da Câmara Legislativa do Distrito Federal; dos estabelecimentos particulares de ensino, dos trabalhadores em educação dos estabelecimentos particulares de ensino; do ensino superior público distrital; da Universidade de Brasília; e na 6ª Conferência de Educação promovida pelo SINPRO/DF, culminando com a participação de cerca de 300 delegados na II Conferência Distrital de Educação (II CDE).
3. Esse amplo debate com a comunidade escolar do DF gerou um marco legal representativo dos anseios e necessidades dessa sociedade, que coaduna com uma educação universal, pública, gratuita, laica e de qualidade socialmente referenciada, acessível a todos e todas, especialmente aos que têm tido violado o direito à educação. Por essa razão, o FDE solicita especial resguardo às propostas de Lei que ora se encaminha, preservando o mérito proposto, e, em caso de alterações, que essas sejam restritas à forma.
4. Por fim, solicitamos que sejam desconsideradas as minutas enviadas por meio do Ofício nº03/2016-FDE, por terem sofrido alteração após o processo democrático descrito.

Respeitosamente,

Clerton Oliveira Evaristo
Coordenador do Fórum Distrital de Educação